



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 1135 / 2.021

“Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência e ameaças contra o professor, diretor e servidores da rede municipal de ensino, proveniente da relação de ensino com alunos de todo ciclo ministrado.”

O povo do município de Santana do Paraíso-MG; por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º - O professor, diretor, e servidores da rede municipal de ensino em qualquer ciclo, terão medidas definidas e legalmente amparadas, para os casos de violência provenientes da relação de educação.

Art. 2º - Qualquer ação ou falta decorrente da relação de ensino que cause insegurança, lesão corporal, ofensa moral, dano patrimonial, ameaça configura violência praticada direta ou indiretamente por alunos ou seus responsáveis legais, contra professor, diretor ou servidores da rede municipal de ensino, ao exercício de sua profissão.

Art. 3º - Ao acondicionar a violência ou ameaça contra professor, diretor ou servidores da rede municipal de ensino, o agente e seus responsáveis, serão imediatamente convocados pelo (a) Diretor (a) da instituição de ensino municipal e submetidos a avaliação de conduta disciplinar, quando o fato não caracterizar ato infracional.

Art. 4º - No caso de ato infracional será acionada a unidade Policial Militar, Civil ou Municipal, para a elaboração de Boletim de Ocorrência e condução das partes para as providências decorrentes, na Delegacia da Infância e Juventude, no Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 5º - Incitar ameaça por ato escrito, falado, por gestos, por telefone, e-mail, direcionado ao professor, diretor ou servidor da rede municipal de ensino, o fato deverá imediatamente ser comunicado à direção da instituição de ensino municipal, registrado em caderno próprio na presença dos envolvidos e seus respectivos responsáveis.

Art. 6º - Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre os alunos, serão tomadas providências parecidas às praticadas contra professor, diretor ou servidores da rede municipal de ensino. O Conselho Tutelar deverá ser acionado, bem como os responsáveis pelo aluno.

Art. 7º - A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça, será avaliada por uma comissão composta pelo Diretor(a), 01 (um) representante de professor, 01 (um) representante dos pais, 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

PROTOCOLADO
13/03/2021
Secretaria
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Art. 8º - Decorrente da avaliação disciplinar, a comissão poderá aplicar ao aluno praticante da violência ou ameaça os seguintes procedimentos:

- 1 – advertência verbal;
- 2 – advertência por escrito;
- 3 – afastamento temporário da sala de aula por até 05 (cinco) dias, na casa ou recinto da instituição de ensino municipal;
- 4 – transferência consensual, mediante consentimento dos pais;
- 5 – transferência por decisão judicial.

Art. 9º - Além do feito de violência ou ameaça, o aluno será submetido a avaliação disciplinar, quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entres outras:

- 1 - persistência na indisciplina;
- 2 - brigas;
- 3 - brincadeiras de mau gosto com conseqüências inesperadas;
- 4 - faltar às aulas intencionalmente, ficando nas imediações da unidade escolar;
- 5 - estimular colegas à faltas coletivas;
- 6 - desacato aos professores ou funcionários;
- 7 - falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- 8 - desrespeito à integridade moral;
- 9 - dano ao patrimônio da unidade escolar;
- 10 - saída da escola municipal sem permissão.

Art. 10 - A instituição de ensino municipal desenvolverá mecanismos internos de solução de conflitos entre professor, diretor e ou servidores da rede municipal de ensino e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrada das áreas psicossocial e de saúde, para prestação de assistência, na rede da Secretaria de Saúde, de Assistência Social, Conselho Tutelar do Município.

Art. 11 - Fica sob a responsabilidade do corpo docente da respectiva instituição de ensino municipal, realizar reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais

Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

Art.12- Aos demais agentes, causadores de condutas ofensivas e danosas, dirigidas ao corpo docente e demais servidores públicos, estarão submetidos as penalidades previstas em Lei.

Art.12. Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 14 de janeiro de 2.021.

Claudimar Alves Ramos Leônidas

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - CEP 35179-000 - Minas Gerais
Fone: (031) 3251-6341 - (031) 3251-6338
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Nos tempos atuais, a Educação se transformou em noticiário policial, onde estão registrados casos de violência no qual tem nome, bullying, ameaça desacato, dano patrimonial e outros fatos gritantes, praticados contra professores, diretores ou servidores da rede municipal de ensino e também em escolas estaduais.

Existem estudos que comprovam o quadro preocupante da Educação no Brasil; tais estudos apontam graves problemas que merecem atenção: Professores são vítimas de ameaça, violência, agressão verbal e física e diariamente sofrem bullying. Em todos os casos, a direção da escola se limita a solicitar a presença de pais ou responsáveis e a efetivar registros de advertência aos alunos que praticam agressões contra professores.

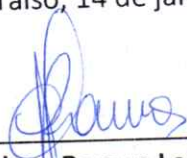
Julga-se que essa situação tem a ver com a forte proteção à criança e adolescente (ECA), sem um correspondente para professores e outros educadores. Com a falta de parâmetro, a questão de educação sob a responsabilidade dos pais, tem exigido dos professores um papel social de substituição destes na função de educar. Faltam nas escolas os mecanismos adequados de solução de conflitos. Quando ocorre a violência, o conselho tutelar não está presente ou demora a comparecer e normalmente a direção da escola tende a apoiar os alunos e familiares.

Então o projeto visa equilibrar a atual situação, colocando parâmetros legais para a proteção de professor, diretor e/ou servidores da rede municipal de ensino, sem ferir os direitos dos alunos, mas responsabilizando-os pelos atos de violência, ameaça ou dano patrimonial praticados.

A classe educadora necessita se sentir amparada para o bem da educação e a confiança em ministrar um ensino em situação de segurança dentro e fora da escola.

Pelas fortes razões apresentadas e pela urgência em regulamentar a matéria proposta é que coloco-a sob o crivo de meus nobres pares, para apreciação e deliberação.

Santana do Paraíso, 14 de janeiro de 2021.



Claudimar Alves Ramos Leônidas
Vereadora